



CRF-SP

000077

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO TÉCNICA DE SISTEMA DE SEGURANÇA QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA MEGA SINAL SISTEMAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820/60 com sede à Rua Capote Valente, 487, Jardim América, CEP 05409-001, São Paulo, SP, CNPJ 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] Farmacêutico CRF nº 14.010, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] Farmacêutico CRF nº 32635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **Mega Sinal Sistemas e Serviços de Segurança Eletrônica Ltda-ME**, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 108, Vila Independência, CEP 18040-330, Sorocaba, SP, CNPJ 13.843.143/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Tadeu de Laurentis, brasileiro, [REDACTED] empresário, residente e domiciliado à [REDACTED] portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e inscrito no [REDACTED] a seguir denominada CONTRATADA, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

O presente contrato vincula-se a proposta apresentada pela CONTRATADA, os anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, as disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

A contratação foi realizada com dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA foi julgada vencedora na cotação de preços, anexo ao Processo Administrativo de Nº 061/2012, empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento remoto de sistema inteligente de segurança, que consiste na recepção dos sinais gerados em uma central de alarme proveniente dos equipamentos instalados no local protegido, e enviados via telefone até um painel de controle da estação monitorada no endereço da CONTRATADA, bem como a venda do equipamento completo que compõe a central de alarme e instalação da mesma, nas instalações do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – Seccional de Sorocaba, localizada à Rua D'Eu, 142, Vergueiro, CEP 18.030-040, Sorocaba, SP.
- 1.2 Os equipamentos adquiridos pelo CRF-SP que irão compor a central de alarme a ser instalada pela CONTRATADA consistem em:
 - ✓ 01 (uma) Central de alarme Posonic PS100;
 - ✓ 01 (uma) Teclado de controle Poconic 624;
 - ✓ 01 (sete) Caixa metálica para acondicionamento;
 - ✓ 02 (duas) Sirenes piezoelétrica 120dB;
 - ✓ 04 (quatro) Sensores infravermelho Passivo PS3033;
 - ✓ 02 (dois) Cabos 4 vias.
- 1.3 Não obstante os equipamentos adquiridos, a **CONTRATADA** deve realizar monitoramento diário, nos termos das suas obrigações a seguir enumeradas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A CONTRATADA se obriga a:

000078

**CRF-SP****Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- a) Fazer o acompanhamento do sistema 24 (vinte e quatro) hora por dia, 07 dias por semana;
- b) Manter em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 dias por semana, sua Central de Monitoramento, devendo esta estar devidamente acoplada a central de alarme instalada na Seccional.
- c) Em caso de envio de sinal pela central de alarme, efetuar imediatamente contato telefônico no local para confirmação da ocorrência.
 - i. Se alguém atender ao telefone, solicitar a confirmação da senha pré-determinada pela CONTRATANTE, que só deverá ser falada caso não haja emergência no local protegido sendo, em seguida, esclarecida a ocorrência;
 - ii. Caso ninguém atenda ao telefone, sendo este atendido por secretária eletrônica, ou atendido alguém que não informe a senha pré-determinada, enviar um inspetor em viatura volante ao local protegido, no menor tempo possível, o qual procederá com a vistoria do imóvel para averiguação e apuração das causas do disparo e comunicará os responsáveis pelo local para providências;
- d) Avisar a pessoa encarregada, sempre obedecendo às instruções e ordem sequencial da lista de contatos contida na ficha de monitoramento, em caso de ocorrência, bem como esperar no local até a chegada da mesma;
- e) Avisar as autoridades policiais no caso não encontre a pessoa encarregada;
- f) Encaminhar relatórios mensais de todos os eventos;
- g) Controle de abertura e fechamento do local;
- h) Acompanhamento de pânico, coação, violação, restauração, controle das alimentações e testes periódicos;
- i) Dar garantia total do equipamento pelo prazo mínimo de 01 ano;
- j) Dar suporte e assistência técnica sempre que necessário;
- k) Instruir, orientar e treinar os funcionários da Seccional, bem como todas as demais pessoas que tiverem acesso aos equipamentos, ou estejam habilitados à utilização de sua senha, quanto à correta operação do sistema eletrônico, bem aos procedimentos a serem adotados;
- l) Manter-se plenamente capacitada e equipada, tanto em termos tecnológicos quanto operacionais, a fim de prestar à Contratante, total assistência e serviços altamente especializados;
- m) Manter-se devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes;
- n) Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATANTE, de forma a facilitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- o) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- p) Responsabilizar-se por todos os serviços ora contratado;
- q) Executar os serviços, sempre da melhor qualidade, bem como a confiar à execução dos trabalhos a pessoal habilitada, observando as normas técnicas mais consagradas à melhor execução daqueles;
- r) Atender prontamente a todos os chamados do CRF-SP, tanto quanto necessário;



CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

9 000079

- 2.2. Prestar serviços de manutenção técnica, consistentes em:
- a) Fornecer mão de obra qualificada para execução dos serviços, visando ao perfeito estado de conservação e funcionamento do equipamento, que deverão ser executados por técnicos credenciados;
 - b) Prestação de serviços de manutenção corretiva: consiste no atendimento necessário, chamados do CRF ou problemas identificado pela central da CONTRATADA, na Seccional de Sorocaba, conforme endereço constante no item 1.1. do objeto, no prazo máximo de 24 horas.
- 2.3. O serviço deverá ser prestado única e exclusivamente pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer contrato de terceirização e sublocação dos serviços.
- 2.4. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 2.5. A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento em todas as fases da execução dos serviços, por Profissional Habilitado, preposto pelo CONTRATANTE.
- 2.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- 2.7. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado.
- 3.2. A CONTRATANTE se compromete a comunicar via telefone e confirmar por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis quaisquer alterações quanto às pessoas ou aos números telefônicos que deseje inserir, remover ou alterar na ficha de monitoramento, devendo o comunicado ser encaminhado devidamente assinado pelos responsáveis competentes para tanto;
- 3.3. A CONTRATANTE se obriga a:
- a) Preencher, no ato da assinatura deste contrato, Ficha de Monitoramento estabelecendo os códigos a serem usados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA em seus contatos, bem como as providências a ser efetivadas, doravante designado.
 - b) Não permitir que sua linha telefônica seja desligada em razão do não pagamento da taxa devida ou por qualquer outro motivo, de modo que prejudique de forma essencial Prestação de Serviços de Monitoramento.
 - c) Providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação de monitoramento da CONTRATADA;
 - d) Impedir o acesso e interferência de terceiros no(s) equipamentos(s) e sua(s) instalação (ões).
 - e) Assegurar ao(s) técnico(s) da CONTRATADA, livre acesso ao(s) equipamento(s), desde que as visitas sejam previamente acordadas entre as partes e a identificação dos técnicos informada através de nome completo e documento de identificação RG.

**CRF-SP**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

000080

- f) Autorizar, expressamente e de forma clara e inequívoca, a CONTRATADA a gravar todas as conversas telefônicas que mantiver com a Central de Monitoramento visando às mesmas dirimir possíveis dúvidas que possam ocasionar quando aos procedimentos adotados.
- g) Realizar testes periódicos no sistema de segurança pra verificar seu funcionamento e sua transmissão com a estação de monitoramento da CONTRATADA, comprometendo-se a informar a CONTRATADA, qualquer anormalidade constatada;
- h) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação;
- i) Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato, bem como a efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- j) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- k) Os equipamentos por serem de propriedade da CONTRATANTE, caberá a este mantê-los em perfeito estado de conservação;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 01 de outubro de 2012 com término previsto para 30 de setembro de 2013, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 73,00 (setenta e três reais) mensais pelo período de 12 meses, referente à prestação de serviço de monitoramento de alarme 24 horas, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA na cotação de preços datada de 25 de maio de 2012.
- 5.2. Referente à aquisição do equipamento de monitoramento e serviço de instalação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA as quantias de:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Central de alarme Posonic PS100	01	R\$ 120,00
Teclado de controle Poconic 624	01	R\$ 100,00
Caixa metálica para acondicionamento	01	R\$ 30,00
Transformador de energia 110V – 16V	01	R\$ 15,00
Bateria gel recarregável 12V 7ª	01	R\$ 60,00
Sirenes piezoelétrica 120dB	02	R\$ 15,00
Sensores infravermelho Passivo PS3033	04	R\$ 50,00
Cabos 4 vias	02	R\$ 40,00
Prestação de serviço de instalação	01	R\$ 150,00
TOTAL		R\$ 785,00

- 5.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA, no 12º (décimo segundo) dia de cada mês subsequente à prestação de serviço. A Nota Fiscal deverá ser entregue na Seccional de Sorocaba, 15 (quinze) dias antes do vencimento. Caso a fatura seja entregue com atraso ou devolvida por inexata, novo prazo de 15 (quinze) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus, independentemente da data de vencimento.
- 5.4. No caso de eventuais atrasos excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação pró-rata-die do INPC-IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;



CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

000081
**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

- 5.5. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa RFB Nº 1.234/2012 da Receita Federal que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2004/in4802004.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 5.6. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar, juntamente com suas notas fiscais, devidamente preenchido o Anexo IV desta mesma Instrução (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).
- 5.7. Nota Fiscal deverá ser encaminhada na Seccional do CRF-SP, conforme endereço descrito no item 1.1 da Cláusula Primeira.
- 5.8. O CRF-SP pagará as faturas/duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Sobre o valor ofertado em conformidade com a Lei n.º 10.192 de 14.02.01 (Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real), somente poderão sofrer alteração após a periodicidade de 12 meses ou se ocorrer alteração da legislação ora vigente, ocasião em que será aplicado índice determinado pelo governo para reajuste de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito, a qualquer tempo por motivo justificável, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, inciso I a IX, da Lei 8.666/93, e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente, as seguintes penalidades combinadas no artigo 87 da mesma lei:
- a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente atualizado em caso de descumprimento total ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA antes de esgotado o prazo para execução do contrato ou entrega do bem;
 - c) Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços e/ou entrega do bem devidamente atualizado, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido, aplicando-se conjuntamente a multa prevista no item "b";
 - d) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;



CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

000082

- 8.2. Os valores das multas referidas nas alíneas “b” e “c” serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Fica expressamente acordado entre as partes que, na vigência do presente Contrato e em qualquer época, a CONTRATADA não se responsabilizará:
- a) Pela omissão ou atraso dos Órgãos de Segurança Pública por ela acionados;
 - b) Por quaisquer prejuízos ou danos de ordem, seja material e/ou físico dos ocupantes ou bens que estejam no imóvel onde está instalado o equipamento do presente CONTRATO, devendo o CONTRATANTE manter os seguros adequados para o efeito;
 - i. A CONTRATADA somente será responsabilizada caso o acionamento o alarme seja impossibilitado devido ao mau funcionamento do equipamento ou da central de monitoramento por quaisquer motivos que não estejam relacionados ao não cumprimento das obrigações da contratante disposta pela cláusula terceira.
 - c) Pelo serviço de manutenção no equipamento de alarme, que não está incluído na taxa de monitoramento, previamente estabelecida, devendo ser solicitadas a CONTRATADA, quando necessário, sendo atendidas em no máximo 48 horas do seu recebimento somente de segunda à sexta-feira, os quais serão cobrados caso necessário, mediante orçamento prévio.
- 9.2 O serviço de monitoramento prestado pela CONTRATADA é uma atividade exclusivamente de meios e não de fins, e não substitui o poder estatal de procedimento nos moldes definidos pela Constituição Federal.
- 9.3 A CONTRATADA é desobrigada da realização ou prática de quaisquer ações diretas contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido, cabendo somente às autoridades policiais praticar tal ação.
- 9.4 A CONTRATADA não se responsabiliza pela eventual insuficiência do órgão policial, no atendimento às emergências detectada pelo alarme.
- 9.5 A CONTRATANTE é a única responsável perante os órgãos policiais que venham ser acionado pela CONTRATANTE em decorrência de suas solicitações pelas consequências da solicitação ou indução de pedidos de socorro indevidos.
- 9.6 A CONTRATADA está isenta de responsabilidade pela omissão ou incorreção dos dados referentes a qualquer das pessoas indicadas pela CONTRATANTE em sua ficha de monitoramento pela impossibilidade de contato ou pela mudança de número telefônico caso não comunicada por escrito.
- 9.7 A CONTRATADA está isenta de qualquer responsabilidade pela interrupção no seu serviço causado por ação externa de pessoas que tenham alto conhecimento técnico sobre o sistema de segurança, sendo capaz de desativá-los ou bloquear a sua transmissão com a central de monitoramento através de corte da linha telefônica inibidor de ondas de rádio e de sinal de celular ou outros equipamentos utilizados para tais finalidades, ou pela perda da via de comunicação causada por problemas nas operadoras de telefonia fixa ou celular que impeçam a transmissão das informações;

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

LEDQ 703-E

0000083



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 21 de setembro de 2012.

Pela Contratante

Pela Contratada

Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente do CRF-SP

Sr. Alexandre Tadeu de Laurentis
Sócio

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Testemunha

Nome:

R.G.:

Alexandre Pires Omena
Dpto. de Licitações e Contratos

Testemunha

Nome:

R.G.:

Jennifer Cristina Evangelista da Silva
Dpto. de Licitações e Contratos



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais 1º. Subdistrito da Sede
Oficial: Sebastião Santos da Silva | Rua Professor Toledo n. 712 - Sorocaba - Tel.: (15) 3342-1881
Reconheço, por semelhança, a firma de: ALEXANDRE TADEU DE LAURENTIS, em documento com valor econômico, do fé,
SOROCABA, 24 de setembro de 2012.
Em Teste da verdade. Cód.: [201644240905500020390]
(Qtde Total Selo - 1 Ato: 138AA-110632 R\$ 4,00)

Juliana Akiko
Gongora Kawamura
Escrivente Autorizada

